



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/194 (SOND-CR)

**Credenciação da empresa G.Triplo – Estudos e Sondagens de Opinião,
Lda., para a realização de sondagens de opinião**

**Lisboa
17 de agosto de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/194 (SOND-CR)

Assunto: Credenciação da empresa G.Triplo – Estudos e Sondagens de Opinião, Lda., para a realização de sondagens de opinião

- I. Deu entrada na ERC, em 1 de julho de 2016, um requerimento com pedido de credenciação da empresa *G. Triplo – Estudos e Sondagens de Opinião, Lda.*, para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
- II. A *G. Triplo – Estudos e Sondagens de Opinião, Lda.* foi constituída por escritura pública a 21 de janeiro de 2008, no Registo Nacional de Pessoas Coletivas e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, detendo o NIPC n.º508440750.
- III. A requerente já obteve anteriormente junto da ERC licença para a realização de sondagens [credenciais obtidas nos anos de 2008, de 2011 e de 2013]. De referir que a última licença caducou automaticamente a 18 de junho de 2016 e, não tendo sido pedida a renovação da credenciação nos 60 dias anteriores à data da caducidade, a empresa teve que instruir novamente o processo de credenciação [artigo 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho].
- IV. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo ponto 3.º da Portaria *supra*.
- V. Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, concluindo-se pela existência de condições e capacidades técnicas para a realização de

sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.

- VI.** Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de credenciação da *G. Triplo – Estudos e Sondagens de Opinião, Lda.*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a renovação da credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 17 de agosto de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes